Ata da 5ª (quinta) Reunião da Comissão Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Estado do Rio Grande do Norte, realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e dois) as 11 (onze) horas, na realizada na sala dos vereadores da Câmara Municipal desta cidade, Estado do Rio Grande do Norte. Fez-se presente os integrantes da devida comissão: **José de Azevedo Dantas** (Presidente), **Bárbara de Medeiros Dantas** (Relatora) e **Clésio Nelson Dantas** (Membro). A reunião contou com a presença da Presidente **Marli de Medeiros Dantas** e do Senhor **Rubens Dantas de Carvalho** Assessor Jurídico desta Casa, para falar do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2023 –** DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE DISPÕE DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, CRIA O QUADRO GERAL DE CARGOS PERMANENTES DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E SUAS ATRIBUIÇÕES, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 39/2017, ALTERA A TODAS AS LEIS DELA DERIVADAS E UNIFICA TODAS AS LEIS CORRELACIONADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA., que esteve em pauta na 16ª (décima sexta) reunião ordinária do primeiro período legislativo. O Assessor Jurídico fez uma explanação sobre o citado Projeto de Lei Complementar falou que precisava ser feito uma reorganização nas suas funções e atribuições. Após o debate sobre o citado projeto a Comissão opinou seu parecer favorável em conjunto com a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final com emendas apresentadas pelo poder legislativo que visa Criar o Quadro Geral de Cargos Permanentes dos servidores Efetivos da Câmara Municipal e suas Atribuições, unificando também cargos e funções congêneres. O Projeto em tela respeita a legislação constitucional e infraconstitucional, também atende todos os requisitos do regimento interno e a técnica legislativa, portanto todos são favoráveis aos pareceres. Também concluíram o parecer em conjunto das comissões tem por objeto o **PROJETO DE LEI Nº 011/2023 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal com Emendas propostas pelo Legislativo que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município de Carnaúba dos Dantas, para exercício de 2024, e dá outras providências". Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeita a legislação constitucional e infraconstitucional, aplicando o princípio da legalidade no projeto de lei, bem como apresenta o princípio da simetria da Constituição Federal de 1988. Portanto, o projeto de lei respeitou-se a Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos

Dantas, o regimento interno e a técnica legislativa, sendo encaminhado para análise em plenária. O presente relato opina UNANIMENTE FAVORÁVEL pela sua aprovação. O Presidente devolve os projetos para discussão e debate em plenária, para ser discutido e votado com o voto individual dos 09 (nove) vereadores desta Casa Legislativa para aprovação final. Não havendo mais nada a ser discutido o senhor Presidente encerrou juntamente com os membros da comissão a reunião. Eu, Bárbara de Medeiros Dantas, Relatora, desta Comissão lavrei-a no dia 28 de junho de 2023.

José de Azevedo Dantas
Presidente

Bárbara de Medeiros Dantas
Relatora

Clésio Nelson Dantas
Membro